

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Goiânia, 05 de março de 2018

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG
RUA ALEXANDRE GONDIM, Nº 112, CENTRO
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 03.019/2017.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, ROBERTTA REGES DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 4012043, 2ª via, emitida por DGPC/GO, na qualidade de responsável legal pela empresa GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP vem, pela presente, informar a V^{as} S^{as} que a senhora ARIANA NUNES OTTAIANO, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.165.186-83 e RG: 13.509528-MG, é a pessoa designada por nós para assinar atas, interpor recurso administrativo, podendo ainda renunciar o direito de recurso e/o impugnação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

Roberta Reges dos Santos
ROBERTTA REGES DOS SANTOS
RG nº 4012043, 2ª via, emitida por DGPC/GO
CPF/MF: 995.034.761-00

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (62) 3215-8998
02021802201434094602004 - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/eelo>
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de
ROBERTTA REGES DOS SANTOS 75034A*0021*. Dou fé.
Goiânia, 05 de março de 2018, às 12h.
Em Teste da Verdade.
Clotilde Souza Frausino Pereira - Tabeliã

2º Tabelionato c
Clotilde Souza Frausino Pereira
Tabeliã
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA, GOIÁS

Golden Ambiental e Construções EIRELI – EPP
Av. Olinda, 960, Sala 411-B, Torre I, Shopping Lozandes, Park Lozandes,
Goiânia – GO, CEP 74.884-120
(62) 3087-1620
goldenambiental@gmail.com

DOCUMENTO RECEBIDO
EM 05 / 03 / 2018
Kamela Berys 16:26
Setor de Licitação

157 pág

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAXA - MG

REF.º: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2017 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.019/2017

Recurso Administrativo interposto pela empresa GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES ERELI- EPP contra sua Inabilitação.

A/C Sr. Fabrício Antônio de Araújo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A empresa **GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES ERELI- EPP**, com sede na Av. Olinda nº 960, Sala 411-B, Torre I, Shopping Lozandes, Park Lozandes na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.984/0001-53, por sua representante legal, Robertta Reges dos Santos, infra-assinada, já qualificada nos autos do processo licitatório, vem, respeitosamente, com respaldo do artigo 109, Inciso I, Alínea “a” e parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; c/c art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal e finalmente com o Inciso XXV – DOS RECURSOS - itens 25.2 e 25.3 do Edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

face a decisão da i. comissão permanente de licitação, que inabilitou a Recorrente, conforme consignado da Ata da sessão pública de licitação do dia 27/02/2017, pelas razões de fato e de direito que passas a expor.

1. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 27/02/2018 a Recorrente tomou ciência através da Ata de Sessão Pública de Habilitação, sobre sua inabilitação.

Golden Ambiental e Construções EIRELI – EPP
Av. Olinda, 960, Sala 411-B, Torre I, Shopping Lozandes, Park Lozandes,
Goiânia – GO, CEP 74.884-120
(62) 3087-1620
goldenambiental@gmail.com



Considerando o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos conforme previsto no item 25.2 e 25.2 do Inciso – XXV DOS RECURSOS - do edital, razão pela qual a presente peça, apresentada até o dia 06/03/2018, é indubitavelmente tempestiva.

2. FATOS

A Recorrente GOLLDEN AMBIENTAL, participa do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2017 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.019/2017, e apresentou sua documentação de habilitação e proposta de preços** para referida licitação, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros estabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais”.

Os serviços, alvo do referido procedimento, serão executados no município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Segundo o rito estabelecido no edital de Licitação, aqui adotado, são analisados primeiramente os documentos de habilitação, e, após a análise, serão julgadas as empresas habilitadas que prosseguirão na fase seguinte que será a abertura das propostas de preços das empresas que atenderam os requisitos de habilitação.

Assim, no caso, a i. Comissão de Licitação procedeu o recebimento dos envelopes e ao julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes e declarando habilitadas as empresas que na ótica da i. Comissão de Licitação, atenderam integralmente todos os requisitos do edital, conforme consta da Ata do dia 27 de fevereiro de 2018.

Todavia, a Recorrente, foi julgada inabilitada injustamente conforme demonstrará a seguir nos fundamentos de sua inabilitação, contudo, já antecipando a fundamentação do presente recurso, a inabilitação não merece prosperar, pois baseou-se em premissas contrárias ao texto e à finalidade do Edital, a Lei Complementar nº 123/2006 e em especial a Lei nº 8.666/93, a qual a licitação está estritamente vinculada.

3. FUNDAMENTOS DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Golden Ambiental e Construções EIRELI – EPP
Av. Olinda, 960, Sala 411-B, Torre I, Shopping Lozandes, Park Lozandes,
Goiânia – GO, CEP 74.884-120
(62) 3087-1620
goldenambiental@gmail.com



Primeiramente, ressalte-se que a Recorrente atendeu as inteiras e na íntegra os requisitos de habilitação estabelecidos no edital conforme restará comprovado nesta peça.

Diante da equivocada decisão, a decisão da i. Comissão de Licitação, conforme consignado na Ata de recebimento e julgamento da habilitação do dia 27/02/2018, alegou a i. comissão que supostamente a GOLDEN AMBIENTAL, em tese, não atendeu os seguintes requisitos, (*in verbis*):

- a) – “11) GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 09.410.984/0001-53, pelo seguinte motivo: apesar de ter apresentado o balanço patrimonial, o mesmo veio incompleto, faltando as demonstrações contábeis, em especial o ativo, sendo assim impossibilitando a análise do balanço, bem como a falta do termo de autenticação do referido balanço, contrariando o exigido no item 7.5.2.3.3”.

Quanto a suposto não atendimento aos tópicos acima, vejamos o que estabelece o item 7.5.2.3.3 do edital, *in verbis*:

Item 7.5.2.3.3 – Das Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 – Estatuto da ME e EPP – Simples Nacional:

- a) – “Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente”.

Pois, bem. É fato que o Recorrente omitiu a folha que trata do ATIVO CIRCULANTE, (vide fls. 056 a 061) da documentação de habilitação).

Também é fato e é inquestionável, que a fls. Nº 060 de sua documentação de habitação, apresenta a informação do valor do ATIVO CIRCULANTE que a i. Comissão de Licitação não se atentou-se a essa informação.

Vejamos os exatos termos da fls.nº 060 da documentação de habilitação da Recorrente:

“RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL, SOMANDO SEU ATIVO E PASSIVO R\$ 115.000,00 RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTABILISTA FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO MERAMENTE
GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
Av. Olinda, 960, Sala 411-B, Torre I, Shopping Lozandes, Park Lozandes,
Goiânia – GO, CEP 74.884-120
(62) 3087-1620
goldenambiental@gmail.com

TÉCNICO DESDE QUE RECONHECIDAMENTE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA GERÊNCIA DA FIRMA, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDÃO E VERACIDADE, BEM COMO PELOS ESTOQUES CONSIDERADOS LEVANTADOS PELA REFERIDA GERÊNCIA E SOB SUA TOTAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE” (grifamos)

E mais. A fls. 061 da habilitação da Recorrente, apresenta na parte final lado direito do rodapé da página, o seguinte texto:

“Termo de Autenticação 17/022726-0”

“O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento”

Anápolis, 23/08/17 assinado por Fabiana Barcelos C. Silva (auxiliar)”

E ao lado do texto transcrito acima, acha-se a “CHANCELAR” (carimbo) da Junta Comercial do Estado de Goiás e ainda a expressão “Termo de Encerramento”. (grifamos)

Conclui-se, pois, que as alegações relativamente a inabilitação da Recorrente por supostamente não ter apresentado as informações do ATIVO CIRCULANTE E A FALTA DO TERMO DE AUTENTICAÇÃO, são totalmente improcedentes, tendo em vista que a Recorrente atendeu integralmente a exigência editalícia.

Destarte, a própria comissão, na ocasião do recebimento da proposta e documentação da Recorrente, poderia consultar o site da Junta Comercial iria constatar que todas as informações de Ativo e Termo de Autenticação citadas pela Recorrente estavam disponíveis e acessíveis a i. Comissão.

Bastava ter havido uma análise mais atenta, para constar que as fls. 060 e 061 da documentação da Recorrente, estavam todas as informações necessárias do ativo e do termo de autenticação.

Para facilitar a “reanálise” do i. Comissão, a Recorrente pede “vênia” para anexar as fls. 056 a 061, e, em especial a fls. 060 e 061 e confrontar com a folha do ATIVO CIRCULANTE que supostamente foi omitida,



para constar que todas as informações necessárias para aferição do Ativo Circulante estavam presentes por ocasião da ata de julgamento do dia 27/02/2018.

Inquestionável, pois a Recorrente atendeu, as claras e integral ao item questionado.

Com efeito, uma conferência, simples através dos sites nos documentos conforme.

Data vênua, manter a inabilitação da Recorrente, seria fugir a qualquer padrão de razoabilidade, posto que não há irregularidade por parte da Recorrente. Os documentos apresentados no envelope de habitação e sintetizados nesta peça, além de atenderem integralmente o edital, são documentos firmes e fidedignos.

Diante dos deveres impostos ao administrador público de manter sob total segurança a contratação, confia a Recorrente GOLDEN AMBIENTAL que não irão os ilustres membros da Comissão, sob sua conta pessoal (até porque são técnicos conhecedores da matéria aventada), fechar os olhos para sequer aventar qualquer possibilidade de manter tamanhas e irreais alegações de que a Recorrente não teria atendido o item 7.5.2.3.3, perpetuando uma situação à toda evidência incoerente e iníqua, contrária aos princípios da isonomia, transparência, e principalmente à vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao edital e a legislação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias e da LC Nº 123/2006, impondo penalidades ao administrador público que eventualmente se cometem atos que não condiz com a realidade dos fatos, como nos parece com o fato de ter declarado a Recorrente equivocadamente inabilitada.

O que não pode é permanecer no erro que julgou inabilitada a Recorrente que cumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório e apresentou todas as informações e documentos necessários à sua capacidade econômico-financeira necessárias para o cumprimento do objeto do futuro contrato, caso seja adjudicado à Recorrente. Assim, a não observância ao julgamento equivocado e ao atendimento as exigências do edital, caracteriza infringência à norma e, como tal, a manutenção da inabilitação da Recorrente, tornaria letra morta do Edital e especialmente a LC nº 123/2006 e Lei nº 8.666/93, além das demais normas que regem a matéria, ofende o princípio da legalidade.



Vale acentuar o princípio da igualdade, segundo o qual *há imposição à Administração de elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, **havendo afastamento ou desvio DAQUILO QUE É REGRA CLARA, há evidentemente infração ao princípio da igualdade.***

Este princípio é correlato ao da isonomia, que também estará sendo violado caso a i. Comissão de Licitação venha manter as absurdas alegações de não atendimento ao item 7.5.2.3.3, como já demonstrado.

Certamente, não irá a i. Comissão de Licitação, em acréscimo dos princípios acima aventados, violar o princípio do julgamento objetivo. Não há como defender que, na apreciação da documentação de licitante, sejam utilizados critérios de aferição outros que não aqueles previamente definidos no Edital e LC nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 a qual a Recorrente GOLDEN AMBIENTAL está enquadrada. Não há como promover o *juízo da licitação sob critérios duvidosos, complacentes ou desconhecidos dos licitantes.*

4. CONCLUSÃO

A presente Recurso Administrativo, visa a colaborar com o interesse público, na medida que dá amparo à RECONSIDERAÇÃO de um ato de Inabilitação equivocada que é, de imediato, nulo e que comprova que a Recorrente GOLDEN AMBIENTAL atendeu integralmente o Edital.

A Inabilitação da Recorrente nos moldes em que ocorreu, é ILEGÍTIMA aos termos do Edital, da Lei nº 8.666/93 e a Lei LC Nº 123/2006, bem como aos princípios jurídicos e do bom direito, e, se mantida a inabilitação da Recorrente, importará violação de norma e riscos os quais confia a Recorrente, que os membros da i. Comissão saberão DEFERIR o Recurso Administrativo ora interposto pela Recorrente e RECONSIDERAR SUA DECISÃO QUE INABILITOU a Recorrente.

Pelas razões acima expostas, requer a Recorrente que Vossas Senhorias reconheçam o presente Recurso Administrativo, para no mérito **DEFIRIR E JULGAR A RECORRENTE HABILITADA** a prosseguir para a fase seguinte do processo licitatório, visto que obviamente atendeu todos os requisitos do Edital e da Lei.

Golden Ambiental e Construções EIRELI – EPP
Av. Olinda, 960, Sala 411-B, Torre I, Shopping Lozandes, Park Lozandes,
Goiânia – GO, CEP 74.884-120
(62) 3087-1620
goldenambiental@gmail.com



Golden Ambiental

Requer, outrossim, caso a decisão da i. Comissão de Licitação não seja a de Habilitação da Recorrente, sejam os autos encaminhados para apreciação da superior Autoridade Superior Competente.

Pede deferimento.

Goiânia, 05 de março de 2018.

p/p Ariana Nunes Altarone
Golden Ambiental e Construções Eireli-EPP
Robertta Reges dos Santos
RG: 4012043 DGPCGO CPF: 995.034.761-00

Golden Ambiental e Construções EIRELI – EPP
Av. Olinda, 960, Sala 411-B, Torre I, Shopping Lozandes, Park Lozandes,
Goiânia – GO, CEP 74.884-120
(62) 3087-1620
goldenambiental@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO

Certidão n.º: GO/2017/00026653
Nome: LUIZ ANTONIO BRAGA DE SOUZA CPF: 759.896.621-49
CRC/UF n.º GO-012015/O Categoria: CONTADOR
Validade: 21.11.2017
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: DIÁRIO
Nº 02 / Exercício: 2016

Confirme a existência deste documento na página www.crcgo.org.br, mediante número de controle a seguir:

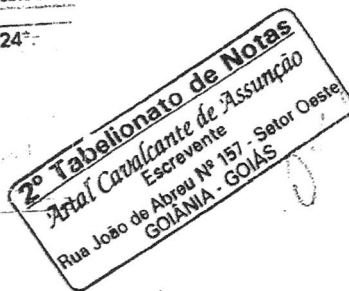
CPF : 759.896.621-49 Controle : 1076.1389.1389.1703



CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
021709220918094909385 - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

CONFERE COM O ORIGINAL / DOU FÉ. *44877E *0024*
Goiânia, 23 de novembro de 2017.

Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente



e

056

TERMO DE ABERTURA

Contem este livro 0019 folhas, numeradas eletronicamente, de numero 0001 a 0019 e servira para LIVRO DIARIO numero 0002, com operacoes realizadas de 01/01/2016 a 31/12/2016, do contribuinte abaixo identificado.

GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
AVENIDA BRASIL, 06335, PARQUE SÃO JOÃO, SALA 01
Município de ANAPOLIS, estado de GO, CEP:75126-207

CNPJ: 09.410.984/0001-53
Insc. Estadual 104251832
Orgao de registro: JUNTA COMERCIAL DE GOIÁS
Nº de registro: 52600318314 / Data de registro: 10/03/2008 .

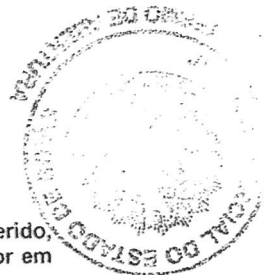
ANAPOLIS, 1 DE JANEIRO DE 2016

Robertta Reges dos Santos

ROBERTTA REGES DOS SANTOS
CPF: 995.034.761-00 RG: 4012043 GO
TITULAR

Luiz Antonio Braga de Souza

LUIZ ANTONIO BRAGA DE SOUZA
CONTADOR CRC:GO-01/2015/O-3
CPF: 759.896.621-49



Termo de Autenticação 17/022726-0
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

ANAPOLIS
[Signature]

[Signature]
FABIANA BARCELOS C. SILVA
AUXILIAR



CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
http://extrajudicial.jgo.jus.br/sele

CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. *448783*0024
Goiânia, 23 de novembro de 2017.

Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente

2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

057

[Handwritten mark]

EMPRESA: 0200 - GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
NPJ: 09.410.984/0001-53 INSC. EST.: 104251832

DIA CONTA DEBITO CONTA CREDITO DOC. HISTORICO

VALOR

S E M M O V I M E N T O



CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã

Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

07.021709220916094909387 - <http://ajextra.judicial.tjgo.jus.br/salc>

CONFERE COM O ORIGINAL / DOU FÉ. *448788 *0024*
Goiânia, 23 de novembro de 2017.

Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente

2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

E

TOTAL	A	DEBITO . . .	0,00
TOTAL	A	CREDITO . . .	0,00

058

LDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 09.410.984/0001-53
NIRE : 52600318314

INSC. EST. : 104251832

**** P A S S I V O ****

PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDORES DIVERSOS	15.000,00	
* TOTAL FORNECEDORES		15.000,00
** TOTAL FORNECEDORES		15.000,00
*** TOTAL PASSIVO CIRCULANTE		15.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL	100.000,00	
* TOTAL CAPITAL SUBSCRITO		100.000,00
** TOTAL CAPITAL SOCIAL		100.000,00
*** TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		100.000,00
**** TOTAL P A S S I V O		115.000,00



CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã

Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

021709220916094909388 - http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele

CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *448764 *0024*

Goiânia, 23 de novembro de 2017.

Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente



e

Handwritten signature or mark at the bottom right corner.

DEPARTAMENTO AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 09.410.984/0001-53
NIRE : 52600318314

INSC. EST. : 104251832

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL, SOMANDO SEU ATIVO E PASSIVO R\$ 115.000,00 RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTABILISTA FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO MERAMENTE TECNICO DESDE QUE RECONHECIDAMENTE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA GERENCIA DA FIRMA, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDAO E VERACIDADE, BEM COMO PELOS ESTOQUES CONSIDERADOS LEVANTADOS PELA REFERIDA GERENCIA E SOB SUA TOTAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

ANAPOLIS, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Roberta Reges dos Santos

ROBERTTA REGES DOS SANTOS
CPF: 995.034.761-00 RG: 4012043 GO
TITULAR

Luiz Antonio Braga de Souza

LUIZ ANTONIO BRAGA DE SOUZA
CONTADOR CRC:GO-012015/O-3
CPF: 759.896.621-49



CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabelião

Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

021709220918094809389 - <http://e.xbrj.judicial.tjgo.jus.br/aeio>

CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *448769*0024*
Goiânia, 23 de novembro de 2017.

Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente

2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

R

[Handwritten signature]

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem este livro 0019 folhas, numeradas eletronicamente, de numero 0001 a 0019 e serviu para LIVRO DIÁRIO numero 0002, com operacoes realizadas de 01/01/2016 a 31/12/2016, do contribuinte abaixo identificado.

GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
AVENIDA BRASIL, 06335, PARQUE SÃO JOÃO, SALA 01
Município de ANAPOLIS, estado de GO, CEP:75126-207

CNPJ: 09.410.984/0001-53
Insc. Estadual 104251832
Orgão de registro: JUNTA COMERCIAL DE GOIÁS
Nº de registro: 52600318314 Data de registro: 10/03/2008

ANAPOLIS, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Roberta Reges dos Santos

ROBERTTA REGES DOS SANTOS
CPF: 995.034.761-00 RG: 4012043 GO
TITULAR

Luiz Antonio Braga de Souza
LUIZ ANTONIO BRAGA DE SOUZA
CONTADOR CRC:GO-012015/O-3
CPF: 759.896.621-49



17/022726-0
Termo de Autenticação
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido,
acha-se em conformidade com a legislação em vigor em
seus termos de abertura e encerramento.

ANÁPOLIS
B.10/17

Fabiana
FABIANA BARCELOS C. SILVA
AUXILIAR



CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
02021709220918094900390 - <http://extrajudicial.jco.jus.br/seio>

CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *44876E*0024*
Goiânia, 23 de novembro de 2017.

Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente

Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor Oeste
GOIÁS - GO

061

MIDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 09.410.984/0001-53

INSC. EST. : 104251832

NIRE : 52600318314

*** A T I V O *****

ATIVO CIRCULANTE

CAIXA GERAL	80.000,00	
* TOTAL CAIXA		80.000,00
** TOTAL DISPONÍVEL		80.000,00
*** TOTAL ATIVO CIRCULANTE		80.000,00

ATIVO NÃO CIRCULANTE

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	35.000,00	
* TOTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		35.000,00
** TOTAL IMOBILIZADO		35.000,00
*** TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE		35.000,00

**** TOTAL A T I V O

115.000,00